



Câmara Municipal de São Paulo

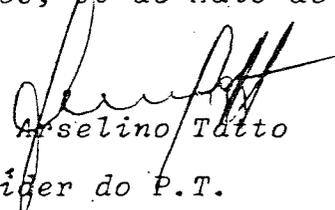
PROJETO DE LEI Nº 260/91.

"Autoria a criação de cargos e a instituir a carreira de merendeira, no quadro geral do pessoal da Prefeitura, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Executivo autorizado a criar, no quadro geral do pessoal da Prefeitura, cargos de merendeiras de Escolas Municipais.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a quantidade de classes constantes da carreira, além dos respectivos vencimentos e formas de provimentos.
- art. 3 - A definição das atribuições próprias de cada classe, da carreira referida no art. 1. da presente lei, deverá ser objeto de decreto.
- art. 4 - O provimento dos cargos far-se-á:
- I- Mediante concurso público para os cargos da classe inicial;
 - II- Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediária e final.
- art. 5 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Maio de 1991.


ver. Arselino Tatto

Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A merenda escolar tornou-se, no passar dos anos, um elemento primordial no processo educacional de nossas crianças, principalmente com o aumento crescente da população pobre em nosso país.

O poder público vem aperfeiçoando a cada ano esse atendimento nas escolas, fazendo com que se torne necessário pessoas capacitadas para o preparo e guarda dos alimentos, evitando muitas vezes desperdícios.

Assim contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente projeto, visto ser de grande interesse para a cidade de São Paulo.